Emenda N° 03 ao Projeto de Lei n° 110/2023

Fica alterado o artigo 2° do Projeto de Lei nº 110/2023 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica acrescido o art. 7°-A, seu Parágrafo Único e Incisos I e II à Lei n° 5.998, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 7°-A – Poderá o Poder Executivo após verificar o descumprimento desta Lei, instaurar procedimento administrativo, bem como aplicar penalidades aos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Conselheiro Lafaiete de acordo com a Lei nº 5.502, de 02 de maio de 2013.

Parágrafo Único – O estabelecimento público ou privado infrator da presente Lei, após o devido processo legal, ficará sujeito:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Na reincidência, multa de 01 (uma) UFM.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

O intuito desta emenda é ressaltar que o servidor público não será penalizado pelo descumprimento da norma, e sim os estabelecimentos hospitalares públicos e privados localizados no Município que criam empecilhos, restrições e até mesmo negam a assistência religiosa poderão ser penalizados após insaturação de procedimento administrativo que visará apurar o descumprimento desta Lei.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO